

LEI Nº 127, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera os Anexos de Riscos Fiscais e os Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2016 do Município de São Pedro dos Ferros, previstos no Art. 2º da Lei n.º 120 de 09 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Altera os programas, metas físicas e financeiras contidas na Lei n.º 88 de 23 de dezembro de 2014 - Plano Plurianual para o período 2014/2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal usando das atribuições conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei nº 120 de 09 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 2º, os Anexos de Riscos e Metas Fiscais do Município de São Pedro dos Ferros para o exercício de 2016, identificados a seguir:

I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:

a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;

II. Anexos de Metas Fiscais contendo:

a. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – 2011/2018

b. Demonstrativo I - Metas Anuais;

c. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e. Demonstrativo XI – Total das receitas e memória de cálculo;

f. Demonstrativo XI – Total das despesas e memória de cálculo;

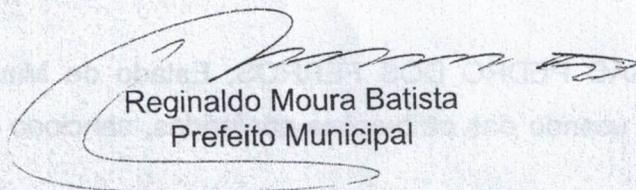
g. Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica alterado na Lei nº 120 de 09 de julho de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos termos do previsto pelo parágrafo único do art. 3º, o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2016, e igualmente alterado os programas, metas físicas e financeiras contidas na Lei n.º 88 de 23 de

dezembro de 2014 Plano Plurianual para o período 2014/2017, evidenciando o vínculo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais anexos que compõe a Lei nº 120 de 09 de julho de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Município de São Pedro dos Ferros- MG, 23 de dezembro de 2015.



Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal